



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Centro de Compras**

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00004734/2025-50

Interessado: Coordenadoria de Parques e Parcerias, Coordenadoria de Parques e Parcerias Licitações, Núcleo Administrativo

Assunto: Eletrodomésticos e nobreak's para o Parque Nascentes do Tietê

DESPACHO SGC

Diante das justificativas apresentadas pela Diretoria de Parques Urbanos, nos termos do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0058657783), do Termo de Referência (SEI nº 0058679878), da Nota Informativa (SEI nº 0058681026) e do Despacho de Autorização da Despesa (SEI nº 0058682113), bem como diante da competência atribuída pelo artigo 14, inciso V, do Anexo I do Decreto 69.376/2025, **AUTORIZO** a presente aquisição e a abertura da dispensa de licitação eletrônica, com disputa, tipo menor preço, com a utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 e no artigo 24, inciso II, da Lei estadual nº 6.544/1989, mediante a disponibilidade de recursos orçamentários, no valor total estimado **de R\$ 19.940,93 (dezenove mil novecentos e quarenta reais e noventa e três centavos)**, conforme planilha de pesquisa de preços (SEI nº 0058678682).

A definição, especificação e detalhamento do objeto são de responsabilidade da unidade interessada pela contratação e devem (i) atender aos requisitos legais e administrativos (ii) apresentar precisão de forma a não limitar a competição (iii) estar em compatibilidade com as necessidades reais da Administração, bem como com os produtos/serviços existentes no mercado.

Ademais, considerando que:

- a) a Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), bem como o Decreto nº 68.220/2023, não exigem a designação de “agente de contratação” para atuar em dispensas e inexigibilidades de licitação, mencionando, apenas, a necessidade de designação de “agente público” para atuar nessa forma de contratação;
- b) a NLLC determina que o “agente de contratação” deve ser um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- c) segundo os dispositivos legais supracitados, o “agente público” para atuar nas dispensas e inexigibilidades de licitação deve ser preferencialmente um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- d) a fim de dar legitimidade às decisões administrativas, foi enviado questionamento à Consultoria Jurídica da Pasta sobre a possibilidade de

funcionário não efetivo conduzir os procedimentos de contratação por dispensas e inexigibilidades de licitação, obtendo-se a manifestação favorável daquele órgão, consoante Parecer CJ nº 148/2024 (processo SEI nº 020.00004197/2024-67); e

e) a Coordenadoria de Compras e Registro de Preços da Diretoria de Administração é composta apenas por uma funcionária efetiva, o que inviabiliza a sua designação.

DESIGNO, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC) e em observância ao contido no Parecer CJ/SEMIL 148/2024 (SEI nº0063728006), as funcionárias Márcia Keiko Kanashiro, RG nº 15.863.233-3, CPF nº 088.141.798-08, Sandra Rodrigues de Andrade, RG nº 22.768.709-7, CPF nº 153.039.528-35, Assistentes Técnicas II, e Angélica Aparecida Gonçalves, RG nº 40.485.596-9, CPF nº 380.668.968-75, Assistente IV, como agentes públicos para atuar na presente dispensa de Licitação.

Por fim, **DETERMINO** que a referida dispensa de licitação deverá ser emitida de forma a contemplar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Retorne-se os autos à Diretoria de Administração, com trânsito direto à Coordenadoria de Compras e Registro de Preços, para adoção das providências subsequentes.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes**, **Subsecretário**, em 15/04/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063728381** e o código CRC **B74B449D**.